PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

PROJETO DE LEI Nº 051/2017

Súmula: Dispõe Sobre A Concessão De Bolsas De Estudo Aos Servidores Públicos Ocupantes Do Cargo De Atendente De Creche Do Município De Ângulo

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudo aos servidores públicos ocupantes do cargo efetivo de Atendente de Creche do Município de Ângulo - PR.

Art. 2º- As bolsas de estudos para graduação em Pedagogia serão concedidas aos ocupantes de cargos de provimento efetivo de Atendente de Creche, não detentores de curso(s) superior (es).

§ 1º. A bolsa será de R$ 210,00 (duzentos e dez reais) mensais, reajustável no início do ano letivo.

§ 2º Os cursos de que tratam este artigo, deverão ser autorizados pelo Ministério da Educação e promovidos por instituição de ensino oficialmente credenciada no Ministério da Educação.

§ 3º Não serão concedidas bolsas de estudo para cursos realizados fora do País, na modalidade presencial, exceção aos cursos na modalidade a distância (on-line).

Art. 3º - O pedido de Bolsa de Estudo será apreciado e aprovado pelo Divisão de Recursos Humanos, para ratificação do Prefeito.

Art. 4º - Não poderão requerer a bolsa de estudo os servidores que estiverem no gozo de Licença Prêmio e Licença Sem Vencimentos.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo expedirá portaria concedendo o benefício.

Art. 6º - A bolsa de estudo poderá ser concedida aos servidores matriculados em instituições situadas no Município de Ângulo ou fora dele, desde que em

cursos ministrados em período não concomitante com o horário de trabalho cumprido na administração pública direta e indireta.

Art. 7º - O recebimento da bolsa de estudo obriga o servidor a prestar serviços à administração pública direta e indireta, por período não inferior a 02 (dois) anos do término da concessão da bolsa, mediante assinatura de termo de compromisso, podendo optar por ressarcir os valores recebidos em uma única parcela atualizada monetariamente, através de índice INPC, até o ato de desligamento do serviço público municipal.

Art. 8º - O servidor que trancar, desistir ou mudar de curso no transcorrer do semestre ressarcirá os cofres públicos municipais os valores recebidos a título de bolsa de estudo, atualizados através do INPC, mediante desconto em folha de pagamento ou em recibo de quitação, não incorrendo na perda do direito à bolsa para cursar em períodos posteriores de acordo com a legislação vigente.

I - Na A regra fixada no caput, não se aplicará nos casos de impossibilidade relacionada à integridade física e psicológica, devidamente comprovadas através de atestado ou laudo médico e no caso de licença maternidade.

Art. 9º - Os ressarcimentos previstos ao erário desta lei serão efetuados em parcelas cujos valores não excedam a dez por cento da remuneração líquida do servidor.

Art. 10 - O repasse mensal da bolsa de estudo deverá ser feito diretamente ao servidor, em folha de pagamento.

§ 1º O pagamento da bolsa de estudo diretamente em folha de pagamento do servidor dar-se-á mediante a apresentação do recibo de quitação da mensalidade até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 2º O pagamento da bolsa de estudo não se incorporará aos vencimentos do servidor e nem servirá de base para o recolhimento previdenciário.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Exercício de 2017, Lei Municipal 955/2016 de 14/12/2016, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação:

09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO	
09.001.12.364.0002.2.073.		INCENTIVO A ESTUDANTES	
306 - 3.3.90.18.00.00	01000	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	6.000,00
		TOTAL	**6.000,00**

Art. 12 - Para atender o disposto no Artigo 5º desta Lei, servirá como recursos o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo de acordo com a o Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal Nº 4.320/64.

Redução:

09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO	
09.001.12.122.0011.2.034.		MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
305 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE CULTURA	
10.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE CULTURA	
10.002.13.392.0004.2.050.		MANUTENÇÃO DA CASA DA CULTURA	
424 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
		TOTAL	**6.000,00**

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ângulo, 14 de agosto de 2017.

ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal

JUSTITICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente projeto de lei com o objetivo de conceder bolsa de estudo aos atendentes de creche que ainda não possuem curso superior, com vistas a atender o previsto no artigo 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Assim, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Ângulo, 14 de Agosto de 2017.

ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal